



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2018**

**Processo Administrativo n.º 08191.078142/2018-21**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, CEP 70091-900, torna público que realizará processo de credenciamento de leiloeiros, com subsequente contratação, para prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade deste MPDFT por meio de licitação na modalidade de leilão. O presente processo será regido pela Lei n.º 8.666/1993, pela Instrução Normativa n.º 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa DREI n.º 44/2018, e pelo Decreto n.º 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/1933.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS por meio de licitação na modalidade de leilão, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus Anexos.

## **2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL**

**2.1.** Dia e horário de recebimento e abertura dos envelopes contendo a “Documentação”: **19/12/2018, às 14 (Quatorze) horas**, horário oficial de Brasília/DF.

**2.1.1.** Na hipótese de não haver expediente nessa data, o evento fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

**2.2.** Local para recebimento e abertura dos envelopes contendo a “Documentação: **Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 624, CEP 70091-900, Brasília/DF.**

**2.3.** Quando o sorteio não ocorrer na data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação, o dia e horário para sorteio entre os leiloeiros habilitados na forma deste Edital e seus Anexos serão estabelecidos pelo MPDFT, para ordenamento no credenciamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros devidamente cadastrados na Junta Comercial do Distrito Federal e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar leiloeiro devidamente credenciado quando de seus impedimentos legais, devidamente comprovados.
- 3.3.** Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que estejam enquadrados nos seguintes casos:
  - 3.3.1.** Suspenso pela Junta Comercial do Distrito Federal, conforme art. 42 da Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração.
  - 3.3.2.** Impedido de exercer a função de leiloeiro oficial.
  - 3.3.3.** Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o MPDFT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento.
  - 3.3.4.** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
  - 3.3.5.** Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
  - 3.3.6.** Servidor ou dirigente do MPDFT, consoante art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.4.** Também não poderão participar do presente credenciamento o leiloeiro que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, bem como não serão utilizados na prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do MPDFT, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme modelo constante do Anexo 6 deste Edital.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Para fins de habilitação e credenciamento os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:
  - 4.1.1.** Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo 2 deste Edital.
  - 4.1.2.** Cópia da Cédula de Identidade.
  - 4.1.3.** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
  - 4.1.4.** Declaração, ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, válida na data de abertura do credenciamento, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.

- 4.1.5.** Comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal por meio da Carteira de Exercício Profissional.
- 4.1.6.** Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, sediada no Distrito Federal, que comprove ter o leiloeiro efetuado, de forma satisfatória, leilão de bens móveis.
- ✓ O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter clara identificação do signatário e assinatura.
  - ✓ Mediante solicitação do MPDFT, o leiloeiro deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
  - ✓ Conforme previsto no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, os Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência a critério do MPDFT, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
  - ✓ Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o leiloeiro, além da desclassificação no Credenciamento fica o leiloeiro sujeito às penalidades cabíveis.
- 4.1.7.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014) e do Distrito Federal, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- 4.1.8.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.1.9.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, válida na data de abertura do credenciamento. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*
- 4.1.10.** Certidões Negativas das Varas Cíveis e Criminais, emitidas pela Justiça Federal e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- 4.1.11.** A habilitação jurídica e a regularidade fiscal poderão ser comprovadas mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.
- 4.1.11.1.** Caso haja algum documento vencido no SICAF, poderá ser apresentada a documentação atualizada, juntamente com os demais documentos de habilitação.
- 4.1.12.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo 3 deste Edital.
- 4.1.13.** Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo 6 deste Edital.
- 4.1.14.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar fatos e ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo 5 deste Edital.

- 4.1.15.** Declaração que não está suspenso pela Junta Comercial do Distrito Federal, que não está impedido de exercer a função de leiloeiro oficial, que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o MPDFT, que não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como que não é servidor ou dirigente do MPDFT, conforme modelo constante do Anexo 4 deste Edital.
- 4.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- 4.3.** Os documentos exigidos, quando não puderem ser autenticados eletronicamente, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório. A autenticação também poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3.1.** O membro da Comissão somente efetuará a autenticação de documento mediante a apresentação do original.
- 4.3.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 4.3.3.** Os membros da Comissão não estão obrigados a autenticar documentos no dia marcado para a entrega da documentação, a fim de evitar prejuízos ao prosseguimento do credenciamento.
- 4.4.** O documento, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor, será considerado válido se a data da emissão ou revalidação estiver compreendida em período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do presente credenciamento. Excetuam-se os documentos cuja validade seja indeterminada por imposição legal e aqueles cujos prazos de validade estejam determinados de forma diferenciada neste Edital e seus Anexos.
- 4.5.** A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento e/ou inabilitação do leiloeiro.
- 4.6.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos previstos no tópico 4.1 acima, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do leiloeiro.
- 4.7.** Não será admitido encaminhamento de documentação por via e-mail, fax, postal ou similar, sendo recebida apenas quando entregues no ato de abertura da sessão.

## **5. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** No local, data e horário indicados nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, cada leiloeiro deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação sua documentação, em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações: “Documentação” - Edital para Credenciamento n.º 1/2018 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
- 5.2.** Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à reunião, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma Junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.
- 5.2.1.** Alternativamente à sua participação ou de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante legal que, para participar da reunião, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, os poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

- 5.2.1.1.** A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.
- 5.2.1.2.** Cada representante só poderá representar um único interessado.
- 5.2.1.3.** A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante a reunião.
- 5.3.** Abertos os trabalhos dessa reunião pela Comissão Permanente de Licitação não serão mais recebidos outros documentos nem serão permitidos adendos ou alterações nos que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.
- 5.4.** Abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será rubricada pelos leiloeiros, ou por seu preposto ou representante, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.5.** Análise, pela Comissão Permanente de Licitação, da documentação apresentada pelos leiloeiros.
- 5.6.** Será realizada consulta ao SICAF, para comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal.
- 5.6.1.** Caso haja algum documento vencido no SICAF, poderá ser apresentada a documentação atualizada, juntamente com os demais documentos de habilitação.
- 5.7.** Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 5.8.** Será consultada a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser apresentada pelo leiloeiro, mas também será consultada pela Comissão Permanente de Licitação, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- 5.9.** Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros habilitados e inabilitados, através de publicação no Diário Oficial da União e também no *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), ou através de comunicação direta a estes na sessão se estiverem presentes todos os interessados, sendo lavrado em Ata.
- 5.10.** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.
- 5.11.** A Comissão Permanente de Licitação, entendendo necessário, suspenderá a reunião para analisar a documentação. Nesse caso, o resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e também no *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), abrindo-se, nesta oportunidade, o prazo recursal.
- 5.12.** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **6. DA INABILITAÇÃO**

### **6.1. Será inabilitado o leiloeiro que:**

- 6.1.1.** desatender as exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital e seus Anexos;
- 6.1.2.** estiver com algum documento ou com o próprio cadastro no SICAF vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor efetuada no aludido Sistema, e não apresentar documentação atualizada e válida;
- 6.1.3.** possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2.** A inabilitação do leiloeiro importará na perda do direito de participar das fases subsequentes do credenciamento.

**6.3.** Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

## **7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** Na data e horário fixados nos termos do item 2 deste Edital e seus subitens, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ou no caso do subitem 5.11 deste Instrumento, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

**7.2.** Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.3.** O sorteio público será realizado pela Comissão Permanente de Licitação utilizando envelope contendo os nomes dos leiloeiros oficiais habilitados que serão classificados na ordem subsequente do sorteio.

**7.4.** O dia e horário para realização do sorteio entre os leiloeiros habilitados na forma deste Edital e seus Anexos para ordenamento no credenciamento serão estabelecidos pelo MPDFT.

**7.5.** O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos leiloeiros habilitados, circunstância esta que será devidamente registrada em Ata.

**7.6.** Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

**7.7.** Será convocado o leiloeiro que for o 1º (primeiro) classificado no respectivo sorteio, sendo que, no caso de impedimento deste, poderão ser convocados os demais, obedecida a ordem de classificação.

**7.8.** Será lavrada Ata circunstanciada do sorteio público e o resultado será publicado no Diário Oficial da União.

**7.9.** Havendo desc credenciamento do leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação no sorteio.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1.** Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da Ata ou da publicação do resultado no Diário Oficial da União.
- 8.2.** Os recursos serão dirigidos à Secretaria-Geral por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.3.** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4.** Os autos do processo estarão disponíveis para vistas ao(s) interessado(s) no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
- 8.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.
- 8.6.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do credenciamento será submetido à consideração do Secretário-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para fins de homologação do presente procedimento.
- 9.2.** Será convocado para contratar com o MPDFT o leiloeiro sorteado em primeiro lugar.
- 9.3.** Homologado o credenciamento, o leiloeiro sorteado e ordenado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 9.4.** O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas perderá o direito de contratar com o MPDFT para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do MPDFT por meio de leilão.
- 9.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 11 deste Edital.
- 9.6.** Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação se o MPDFT tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação econômico-financeira ou técnica, ou que implique em sua inabilitação, nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 9.7.** É facultado ao MPDFT, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não cumprir com suas obrigações contratuais, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem do credenciamento.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma

remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquele que lhe seja devido pelos ditos arrematantes.

- 10.2. Nenhum valor será devido pelo MPDFT ao CONTRATADO pelos serviços prestados nesta contratação, sendo que, neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MPDFT, prevista no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932.
- 10.3. Em hipótese nenhuma será o MPDFT responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despende para recebê-la.
- 10.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte do MPDFT.
- 10.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do MPDFT, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MPDFT.
- 10.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas poderá ser aplicada multa de mora nos seguintes termos:
  - 11.2.1. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da comissão, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 11.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da comissão, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
- 11.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - 11.3.1. advertência;
  - 11.3.2. multa:
    - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão.
    - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
  - 11.3.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 11.4.** As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 deste Capítulo poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3.2.
- 11.5.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à Contratada ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 12.1.** O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União.
- 12.2.** Durante o período de vigência, o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, em período anterior ao término de cada contrato vigente, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.
- 12.3.** O prazo para credenciamento de novos interessados será divulgado no período dos dois meses que antecedem o término de cada contrato vigente.
- 12.4.** Obedecida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, após o sorteio dos novos interessados, estes ocuparão o final da lista de credenciados.
- 12.5.** Para cada credenciamento, serão mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação.
- 12.5.1.** Todo o procedimento adotado para o desenvolvimento do primeiro credenciamento, desde a habilitação até a homologação, deverá ser observado para os demais credenciamentos.

## **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1.** O leiloeiro credenciado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o qual terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 13.1.1.** O referido contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em tempo suficiente para a finalização de procedimentos em andamento.
- 13.2.** Findo o prazo de vigência do contrato com o primeiro leiloeiro, será convocado o leiloeiro sorteado e credenciado em segundo lugar, e assim sucessivamente, durante a vigência do credenciamento.

**13.2.1. Após esse período, o leiloeiro que já executou o contrato será reposicionado no final da lista de credenciados, imediatamente após o ordenamento dos novos habilitados, se houver.**

**13.3.** O contrato a ser firmado, cuja Minuta (Anexo 7) integra este Edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital para credenciamento.

**13.4.** Quando o leiloeiro convocado para celebrar o contrato não comparecer no prazo determinado será convocado o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação no sorteio.

**13.5.** O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo, que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados ou se estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá sua vez no credenciamento e poderá sofrer as sanções previstas no item 11 deste Edital.

**13.6.** Caberá à Comissão de Leilão designada por Portaria do Secretário-Geral do MDFT promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## **14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ Anexo 1 - Projeto Básico
- ✓ Anexo 2 - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ✓ Anexos 3 a 6 - Modelos de Declarações
- ✓ Anexo 7 - Minuta de Contrato

**15.2.** Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital perante a Administração o leiloeiro que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação, relativo às falhas ou irregularidades que o viciarem.

**15.2.1.** Eventuais **impugnações e recursos somente serão aceitos se protocolados na** Secretaria de Licitação, no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, das 10h às 18h, ou pelo e-mail [cpl@mpdft.mp.br](mailto:cpl@mpdft.mp.br), observadas as disposições do artigo 41, § 2º e do artigo 109, todos da Lei n.º 8.666/93.

**15.3.** Quaisquer **dúvidas** porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF,

das 10h às 18h, ou pelo endereço eletrônico [cpl@mpdft.mp.br](mailto:cpl@mpdft.mp.br), até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do credenciamento.

**15.4.** A **resposta** às dúvidas, aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e recursos será divulgada na página do MPDFT, no endereço [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), ficando os interessados em participar do credenciamento obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

**15.4.1.** Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077.

**15.5.** O encaminhamento da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Credenciamento por parte do leiloeiro.

**15.6.** Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

**15.7.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo deste credenciamento, sendo vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto.

**15.7.1.** A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, a apresentação de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a inabilitação do leiloeiro.

**15.8.** Na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**15.9.** A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**15.10.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação durante os procedimentos do Credenciamento serão fundamentadas e registradas em Ata.

**15.11.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.12.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## **16. DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília - DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

MARLI DE SOUSA REGO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO 1

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

Credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS por meio de licitação na modalidade de leilão.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento de leiloeiros será regido pela Lei n.º 8.666/1993, pela Instrução Normativa n.º 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa DREI n.º 44/2018, e pelo Decreto n.º 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/1933.

#### 3. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquele que lhe seja devido pelos ditos arrematantes.
- b) Nenhum valor será devido pelo MPDFT ao CONTRATADO pelos serviços prestados nesta contratação, sendo que, neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MPDFT, prevista no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932.
- c) Em hipótese nenhuma será o MPDFT responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.
- d) Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte do MPDFT.
- e) Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do MPDFT, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MPDFT.
- f) No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Organizar e realizar o leilão em data, horário e local definidos juntamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, sob sua responsabilidade e ônus.
- b) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- c) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão.
- d) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.
- e) Zelar pelos interesses do MPDFT relativamente ao objeto contratado.

- f) Responsabilizar-se pelas obrigações contratuais e pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todas as taxas, emolumentos e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem qualquer responsabilidade solidária do MPDFT, a quem será assegurado o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MPDFT, a quem será assegurado o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MPDFT ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.
- i) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do MPDFT relativamente aos serviços.
- j) Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão.
- k) Elaborar a matriz do Edital e catálogo, com as condições do leilão, para análise e aprovação pelo MPDFT, observando os prazos legais para publicação.
- l) Revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão.
- m) Elaborar os avisos de leilão a serem publicados, submetendo as respectivas minutas para aprovação do MPDFT.
- n) Promover a publicação do leilão, na forma da lei, após autorização do MPDFT.
- o) Reproduzir Edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados.
- p) Remeter, por mala direta, aviso aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como manter contato via telefone, e-mail e/ou fax.
- q) Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos, para divulgação do leilão.
- r) Providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, às suas expensas, nas quantidades e qualidades satisfatórias e suficientes.
- s) Caso o MPDFT não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, o CONTRATADO poderá removê-los para local por ele indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o MPDFT.
- t) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.
- u) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leilado.

- v) Elaborar, assinar e oferecer ao MPDFT, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas correspondentes aos bens ou lotes arrematados em até 5 (cinco) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.
- w) Informar ao MPDFT qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esta não seja de sua competência.
- x) Suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe.
- y) Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc., com exceção da divulgação do leilão específico do MPDFT.
- z) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se perante o MPDFT pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- aa) Responder, perante o MPDFT, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou força maior.
- bb) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- cc) Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações relativos a esta contratação a terceiros.
- dd) Não subcontratar os serviços para o qual foi contratado.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados.
- b) Estabelecer condições para arrematação.
- c) Definir, juntamente com o leiloeiro, data, horário e local para realização do leilão.
- d) Aprovar a matriz do Edital elaborada pelo leiloeiro, observados os prazos legais para publicação.
- e) Promover a publicação do leilão, na forma da lei.
- f) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão.
- g) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública.
- h) Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro.
- i) Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.
- j) Propor a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.
- k) Ressarcir ao leiloeiro as despesas previstas na parte final do § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, podendo o valor ser deduzido da prestação de contas final, a ser apresentada conforme art. 27 do Decreto supracitado.

**ANEXO 2**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

NOME DO LEILOEIRO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Manifesto interesse em participar do Credenciamento nº 1/2018 do MPDFT, em conformidade com as disposições editalícias e juntando a documentação exigida no Edital e seus Anexos.

Declaro, sob as penas da lei, que concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital, e que são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Brasília, de        de 2018.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro

**ANEXO 3**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(EMPREGADO MENOR)**

O leiloeiro (nome) \_\_\_\_\_,  
matriculado na JCDF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na(o) (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da RG  
n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro

#### ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE QUE O LEILOEIRO NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 3.3 DESTE EDITAL

O leiloeiro (nome) \_\_\_\_\_, matriculado na JCDF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na(o) (endereço completo) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para fins do disposto no subitem 3.3 do Edital de Credenciamento n.º 1/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar, por qualquer motivo, suspenso pela Junta Comercial do Distrito Federal, impedido de exercer a função de leiloeiro oficial, suspenso de licitar ou impedido de contratar com o MPDFT, declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como que não é servidor ou dirigente do MPDFT.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro

**ANEXO 5**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

O leiloeiro (nome) \_\_\_\_\_,  
matriculado na JCDF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, portador(a)  
da RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**declara**, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro

**ANEXO 6**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que não sou membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados, bem como não serão utilizados na prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do MPDFT, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Brasília, de                      de 2018.

---

Leiloeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO N.º ..... /SG/MPDFT/**

**PROCESSO N.º .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS, E .....**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria n.º ....., daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., portador(a) da CI-RG n.º ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427, de 1 de fevereiro de 1933, da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DIREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa Departamento de Registro Empresarial e Integração - DIREI n.º 44, de 7 de março de 2018, das demais normas aplicáveis à profissão de leiloeiro, e suas alterações posteriores, no edital de

**CRENCIAMENTO** n.º ....., doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS por meio de licitação na modalidade de leilão, conforme especificações constantes deste instrumento e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... n.º ....., fundamentada na Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em , e dirigida ao MPDFT, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
2. estabelecer as condições para arrematação dos bens;
3. definir, juntamente com o leiloeiro, data, horário e local para realização do leilão;
4. aprovar a matriz do edital elaborada pelo leiloeiro, observados os prazos legais para publicação;
5. promover a publicação do leilão, na forma da lei;
6. acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio da Comissão de Leilão, a realização do leilão;
7. fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
8. proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
9. receber e conferir a prestação de contas da CONTRATADA;
10. propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso;
11. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

12. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
13. informar à CONTRATADA nome e telefone dos componentes da Comissão de Leilão, mantendo tais dados atualizados;
14. ressarcir ao leiloeiro as despesas previstas na parte final do § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/1932, podendo o valor ser deduzido da prestação de contas final, a ser apresentada conforme art. 27 do Decreto supracitado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LEILÃO**

Constituem-se obrigações da Comissão de Leilão, aquelas dispostas nos itens 1 a 11 desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de leiloeiro oficial, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
3. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio da Comissão de Leilão;
4. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão de Leilão designada pelo MPDFT;
5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
7. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
8. observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
9. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
10. zelar pelos interesses do MPDFT relativamente ao objeto contratado;
11. responsabilizar-se pelas obrigações contratuais e pelas despesas decorrentes da execução do contrato e dos leilões que realizar, assim como por todas as taxas, emolumentos e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais,

sociais, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem qualquer responsabilidade solidária do MPDFT, a quem será assegurado o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MPDFT, a quem será assegurado o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
13. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MPDFT ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do contrato;
14. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do MPDFT relativamente aos serviços;
15. formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
16. elaborar a matriz do Edital e catálogo, com as condições do leilão, para análise e aprovação pelo MPDFT, observando os prazos legais para publicação;
17. revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos Editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
18. elaborar os avisos de leilão a serem publicados, submetendo as respectivas minutas para aprovação do MPDFT;
19. promover a publicação do leilão, na forma da lei, após autorização do MPDFT;
20. reproduzir Edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados;
21. remeter, por mala direta, aviso aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como manter contato via telefone, e-mail e/ou fax;
22. confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos, para divulgação do leilão;
23. providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, às suas expensas, nas quantidades e qualidades satisfatórias e suficientes;
24. informar ao MPDFT qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esta não seja de sua competência;
25. suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe;
26. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc., com exceção da divulgação do leilão específico do MPDFT;

27. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se perante o MPDFT pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
28. responder, perante o MPDFT, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;
29. adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
30. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações relativos a esta contratação a terceiros;
31. não subcontratar os serviços para o qual foi contratado.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO***

A CONTRATADA atuará nas licitações promovidas pelo MPDFT na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o MPDFT não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, o CONTRATADO poderá removê-los para local por ele indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Leilão e sem ônus para o MPDFT.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloadado.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e oferecer ao MPDFT, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas correspondentes aos bens ou lotes arrematados em até 5 (cinco) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhum valor será devido pelo MPDFT à CONTRATADA, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que, neste ato, a CONTRATADA renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MPDFT, prevista no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em hipótese nenhuma, será o MPDFT responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despender para recebê-la.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso por parte do MPDFT.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do MPDFT, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da comissão, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da comissão, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão;
  - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MPDFT os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e III desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens II, III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pela Comissão de Leilão, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Comissão de Leilão anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## ***CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em tempo suficiente para a finalização de procedimentos em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .....

Pelo MPDFT

.....  
.....

Pela CONTRATADA

.....  
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____ NOME: CPF:	2ª _____ NOME: CPF:
---------------------------	---------------------------